DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3821/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2351/2024
PROTOCOLO	: 2316693
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
JURISDICIONADO)	: SIDNEI JOSÉ FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE.

Trata-se de exame da formalização do Contrato n. 24/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Laguna Carapã e a empresa MCP – Comércio e Distribuidora de Alimentos LTDA, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Ensino.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 39/2023, que originou este contrato, encontra-se autuado no Processo TC/2036/2024, e julgado como regular com ressalva pelo Acórdão AC02 - 148/2025.

A Divisão de Fiscalização, concluiu que o contrato se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, conforme Análise ANA - DFE - 5450/2024 (peça 7).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer opinando pela regularidade da formalização contratual, conforme consta do Parecer PAR - 4ª PRC - 171/2025 (peça 12).

É o Relatório.

Inicialmente, com base no art. 4º, III, “a”, c/c os arts. 10 e 11, II e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do Contrato n. 24/2024.

A formalização do contrato encontra-se de acordo com as

determinações do capítulo III da Lei Federal n. 8.666/93, apresentando as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal.

Verifica-se, ainda, o contrato e anexos (peça 1), a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial (peça 3), a nota de empenho (peça 4), e a publicação da designação do fiscal do contrato (peça 5).

Dessa forma, conclui-se que a formalização do Contrato n. 24/2024 atendeu aos dispositivos da legislação pertinente, cabendo a declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – PELA REGULARIDADE da formalização do Contrato n. 24/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, inscrita no CNPJ sob o n. 01.989.813/0001-19, e a empresa MCP – Comércio e Distribuidora de Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 35.081.591/0001-53, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS);

II - PELO RETORNO dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação, para que promova o acompanhamento dos demais atos a serem praticados, nos termos regimentais;

III - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2025.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator